

LEI 632/2009

“DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIAS CARENTES”

PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

O Povo do Município de Desterro do Melo decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da assistência social, o Município de DESTERRO DO MELO, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com órgãos federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo Único – A assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos sobre a forma de :

- a) Assistência médica com fornecimento de remédios (aviamento de receitas), higiene pessoal e fraldas descartáveis;
- b) Fornecimento de óculos;
- c) Construção e restauração de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas e melhorias sanitárias;
- d) Alimentação em geral;
- e) Transporte de cargas em geral;
- f) Assistência à cobertura com despesa de Funeral;
- g) Serviços de máquinas pesadas tais como tratores, retroescavadeira, patrol e carregadeira.

Art.2º - A ajuda que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação às famílias e produtores rurais devidamente cadastrados do ponto de vista sócio - econômico.

§1º - Todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio – econômicos e, em seguida, submetido a parecer do profissional da Assistência Social.

§2º - No caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta Lei, o expediente, previamente à decisão do Órgão Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

§3º - A obra será executada pela Prefeitura Municipal (ou por terceiros), mediante ajuste firmado;

Art.3º - Excepcionalmente, a critério exclusivamente do Órgão Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente do Município.

Art.4º - O Município envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração da habitação se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art.5º - Colabora com o Município na execução do programa de ação prevista nesta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art.6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei 433/1996 e a Lei 525/2001.

Desterro do Melo, 23 de junho de 2009

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL